



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.209/89.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. CEMIG, VISANDO A - ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG; Para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública nos termos da Lei nº - 890/80 - Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de dezembro de 1.989.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária interina.